AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 03 / 2025
Lorenza Araújo Santos

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 031/2025

INTERESSADO: ENEVA S. A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita da Estrada da Várzea, s/n, km 12, Zona Rural, Silves e Itapiranga/AM. CEP: 69.114-000.

CNPJ/CPF: [redacted]423.567/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: ([redacted]) [redacted]1-3[redacted] / ([redacted]) [redacted]37-4[redacted] **PROCESSO N°:** 017948/2024-37

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Complexo Termelétrico Azulão 950, localizado no km 36 da Rodovia AM-363, (Itacoatiara-Itapiranga), Estado do Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) implantado na região pela ENEVA. e informados no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente ao empreendimento. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais capturados para Centros de Triagem de Animais Silvestres, Zoológicos ou outras Instituições.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Renan Fabricio Batista Matos	Biólogo	119671/06D	[redacted].966.952/[redacted]
Liliane Monteiro Leal	Bióloga	119818/06D	[redacted].062.652/[redacted]
Thais Melo Benchimol	Bióloga	119961/06D	[redacted]889.092-[redacted]

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 20 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 031/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Harpia harpyja* (gavião-real); *Tayassu pecari* (queixada); *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato-pequeno); *Pteronura brasiliensis* (ariranha), *Priodontes maximus* (tatu-canastra); *Tapirus terrestris* (anta); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Ateles marginatus* (macaco-aranha-da-testa-branca) de acordo com a IN 02 de 2015 do MMA"
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.